

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 81/SPE, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001142/2019-06, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

- Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.443.452/0001-67, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.
- § 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.
- § 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- § 3º A EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- § 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- § 5º A EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, nos termos da regulação;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;
- IV para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e
- V observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.
- Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/04/2019, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0272020** e o código CRC **CA7E6A61**.

ANEXOI

DADOS DO PROJETO		
Denominação do Projeto	Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019).	
	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo:	
	I - Linha de Transmissão Areia — Joinville Sul, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e noventa e dois quilômetros, com origem na Subestação Areia e término na Subestação Joinville Sul;	
	II - Linha de Transmissão Joinville Sul – Itajaí 2, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de oitenta e dois quilômetros, com origem na Subestação Joinville Sul e término na Subestação Itajaí 2;	
	III - Linha de Transmissão Itajaí 2 – Biguaçu, em 525 kV, circuito simples, com extensão aproximada de sessenta e três quilômetros, com origem na Subestação Itajaí 2 e término na Subestação Biguaçu;	
	V - primeiro circuito da Linha de Transmissão ltajaí – ltajaí 2, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros, com origem na Subestação ltajaí e término na Subestação ltajaí 2;	
	V - segundo circuito da Linha de Transmissão Itajaí – Itajaí 2, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros, com origem na Subestação Itajaí e término na	

Subestação Itajaí 2;

- VI primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Rio do Sul – Indaial, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cinquenta e um quilômetros, com origem na Subestação Rio do Sul e término na Subestação Indaial;
- VII primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Indaial Gaspar 2, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Indaial e término na Subestação Gaspar 2;
- VIII Subestação Joinville Sul 525/230/138 kV, com três bancos de transformação 525/230 kV de 672 MVA cada, formado por dez unidades monofásicas de 224 MVA cada, sendo uma unidade de reserva, e duas unidades de transformação trifásicas 230/138 kV de 225 MVA cada;
- IX Subestação Itajaí 2, 525/230/138 kV, com dois bancos de transformação 525/230 kV de 672 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 224 MVA cada, sendo uma unidade de reserva, e duas unidades de transformação trifásicas 230/138 kV de 225 MVA cada;
- X Subestação Jaraguá do Sul 230/138 kV, 2 x 225 MVA;
- XI Subestação Indaial 230/138 kV, 2 x 225 MVA;
- XII Pátio novo em 525 kV na Subestação Gaspar 2, 525/230 kV, com dois bancos de transformação 525/230 kV de 672 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 224 MVA cada, sendo uma unidade de reserva;
- XIII conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
- XIV Trecho de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de trinta e nove quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Curitiba Blumenau e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes

na Subestação Joinville Sul;

XV - Trecho de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quarenta e três quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Curitiba Leste – Blumenau e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Joinville Sul;

XVI - Trecho de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de vinte e três quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Curitiba – Blumenau e a Subestação Gaspar 2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Gaspar 2;

XVII - Trecho de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de sete quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Blumenau – Biguaçu e a Subestação Gaspar 2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Gaspar 2;

XVIII - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Blumenau – Joinville Norte e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Joinville Sul;

XIX - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Blumenau – Joinville e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Joinville Sul;

XX - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de treze quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Joinville — Joinville Norte e a Subestação Joinville Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Joinville Sul;

XXI - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de trinta e oito quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Blumenau – Joinville Norte e a Subestação Jaraguá do Sul, as entradas de linha

correspondentes na Subestação Jaraguá do Sul; XXII - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de trinta e oito quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Blumenau – Joinville e a Subestação Jaraguá do Sul, as entradas de linha correspondentes na Subestação Jaraguá do Sul; XXIII - Trecho de Linha de Transmissão em 138 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros e quatrocentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Camboriú Morro do Boi – Itajaí e a Subestação Itajaí 2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Itajaí 2; XXIV - Trecho de Linha de Transmissão em 138 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros e quatrocentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Itajaí Fazenda Itajaí e a Subestação Itajaí 2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Itajaí 2; e XXV - aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações Curitiba, Curitiba Leste, Blumenau, Biguaçu, Joinville, Joinville Norte, Camboriú Morro do Boi, Itajaí e Itajaí Fazenda. De 22/03/2019 a 22/03/2024. Período de Execução Municípios de Agudos do Sul, Estado do Paraná; Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] Apiúna, Estado de Santa Catarina.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.

REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA

Danrecantante legal: Cristiane de Costa

Fernandes.	CPF: 112.037.268-21.			
Representante legal: Ricardo Goulart de Carvalho Brito.	CPF: 073.116.116-52.			
Responsável técnico: Emmanuel Pasqua de Moraes.	CPF: 042.320.846-22.			
Contadora: Roberta Lentini Lourenço.	CPF: 299.471.338-18.			
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	990.860.776,65.			
Serviços	707.702.984,76.			
Outros	311.602.385,87.			
Total (1)	2.010.166.147,28.			
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	899.206.154,81.			
Serviços	650.095.189,79.			
Outros	311.602.385,87.			
Total (2)	1.860.903.730,47.			

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação (%)		
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001- 18.	100.		

Referência: Processo nº 48500.001142/2019-06

SEI nº 0272020